



DECRETO Nº 033/2021

EMENTA: Dispõe sobre a atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, em consonância com o Decreto Estadual nº: 50.924 de 02 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-8

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 50.900 de 25 de Junho de 2021 que, além da declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 50.924 de 02 de Julho de 2021 que dispõe sobre o retorno gradual das atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da unificação das normas municipais e estaduais a fim de facilitar a compreensão da comunidade e possibilitar o cumprimento das medidas restritivas estabelecida pelas duas esferas de governo.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO que medidas de cunho administrativo se justificam como imperativo de saúde pública, na medida em que não suspendem direitos e garantias fundamentais, mas tão somente limitam temporariamente as formas de seu exercício.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 05/07/2021, entra em vigor a nova flexibilização das atividades econômicas e sociais, temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá – PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus-COVID-19.

Art. 2º- Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV – Estudo ou Investigação epidemiológica;
- V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - A partir de 05 de Julho de 2021, fica permitido o funcionamento de estabelecimentos e as práticas econômicas e sociais de forma presencial.

§1º - Incluem-se na permissão do caput, observado o disposto no anexo I:

- I- Escolas e Universidades Públicas e Privadas;
- II- Escritórios Comerciais e de prestação de serviços;
- III- Clubes Sociais, esportivos e agremiações;
- IV- Academias de ginástica, pilates e similares;
- V- Bares, restaurantes, Lanchonetes e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

- VI- Comércio Varejista;
VII- Igrejas e atividades religiosas.

§ 2º - As atividades essenciais, listadas no Anexo I deste Decreto, poderão funcionar em qualquer dia e horário, conforme determinação do Decreto Estadual.

§ 3º - As academias de ginástica, pilates e similares, podem funcionar com 50% da utilização dos aparelhos cardio, de 5h às 22h nos dias de semana e de 05h às 21h nos finais de semana e feriados.

§ 4º - O comércio varejista de bairro e de centro, funcionarão com 1 (um) cliente a cada 5m² para área interna das lojas e 1 (um) cliente a cada 10 m² nas áreas de circulação, das 8h às 20h nos dias de semana e de 9h às 19h nos finais de semana e feriados.

§ 5º - Os eventos corporativos podem ser realizados com 30% da sua capacidade ou 50 pessoas, o que for menor, das 8h às 22h nos dias de semana, e de 8h às 21h nos finais de semana, proibida música ao vivo.

§ 6º - Os escritórios comerciais, de prestação de serviços podem funcionar das 8h às 20h nos dias de semana e das 9h às 19h nos finais de semana e feriados, com 50% de sua capacidade no local, considerando o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho.

§ 7º - As feiras de negócios podem funcionar das 9h às 22h nos dias de semana, e das 9h às 21h nos finais de semana e feriados, respeitando as normas de distanciamento de um cliente/visitante a cada 5m² nas áreas internas e um cliente a cada 10m² nas áreas de circulação.

§ 8º - Os clubes sociais podem funcionar de 05h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados, proibido saunas e música ao vivo;

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, inclusive finais de semana e feriados, supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, funcionando com 50% de sua capacidade, desde que possuam acesso externo e independente, sem aglomerações e obedecendo as medidas listadas no Anexo II.

Art. 5º - Ficam autorizados em qualquer dia e horário, serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;



Art. 6º - Fica proibida a realização de shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

§ 1º - Os eventos sociais, tais como, formaturas de ensino médio e ensino superior, inclusive aulas da saudade, colação de grau, cultos ecumênicos, aniversários, casamentos, batizados e demais eventos sociais e corporativos ficam permitidos, com no máximo 50 pessoas ou 30% da capacidade, que for menor, das 8h às 22h nos dias de semana, e das 8h às 21h nos finais de semana e feriados, atendendo aos protocolos estaduais e municipais de saúde, quanto ao horário e número de participantes, a música ao vivo está proibida;

§ 2º - Os eventos culturais continuam proibidos.

Art. 7º - Ficam permitidas as celebrações Religiosas presenciais em igrejas, templos e demais locais de culto, de segunda-feira à sexta-feira de 5h às 22h, e nos finais de semana e feriados, das 5h às 21h com público, limitado a 30% da capacidade local ou 50 pessoas, o que for menor.

Art. 8º- Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao covid-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 9º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas das áreas de saúde, aquisição de medicamentos, transportes e outros insumos.

Art. 10º- Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais, escolas Particulares, cursos Técnicos e Universidades a partir de 05 de Julho de 2021, das 6h às 22h em qualquer dia da semana. Mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de alunos quando necessário.

Art. 12 - Visando evitar a propagação do covid-19, ficam obrigados a permanecer em isolamento, os munícipes que apresentam os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

Art. 13 - O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo coronavírus (covid-19), a ingressar na residência municipal, para avaliação com vistas a notificar as autoridades de saúde.

Art. 14 - Fica liberado, o funcionamento das atividades da feira livre do Município, de todos os gêneros.

Art. 15 - Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, listados no Anexo I, ficam autorizados a funcionar, todavia, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas conforme Anexo II.

§ 1º - A partir de 05 de julho de 2021, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, podem funcionar de 05h até as 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados, com capacidade de 50%. Permanece proibida música ao vivo.

§ 2º - O serviço de Delivery será permitido, em qualquer dia e horário.

Art. 16 - Fica proibida, em ambientes públicos, como praças, áreas verdes, ruas e avenidas, entre outros, o consumo de bebidas alcoólicas;

Parágrafo Único - A partir de 05 de Julho de 2021, fica proibido, nos mesmos espaços definidos no caput deste artigo, a utilização de som de paredão ou outra forma de som mecânico, a partir das 18h.

Art. 17 - Os bancos e lotéricas deverão funcionar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, distribuindo fichas distintas para depósitos, saques e idosos, a fim de reduzir a aglomeração, alinhando com o poder público as diretrizes de horários para evitar aglomerações.

Art. 18 - Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá-PE, a partir do dia 05 de Julho de 2021, a entrada e circulação de transporte de turismo com mais de 04 (quatro) passageiros.

Art. 19 - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

Art. 20 - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 21 - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas no Anexo II e em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas

Art. 22 - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o qual deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

Art. 23 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 24 - A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida até às 22h de segunda-feira a sexta-feira e até às 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 25 - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h nos dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art. 26 - A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

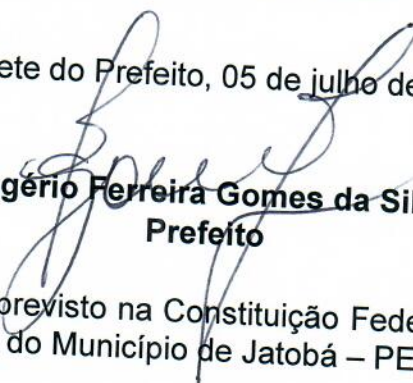
Art. 27 - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

Art. 28 - Este Decreto revoga o Decreto do Município de Jatobá de nº 30 e entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará a partir de 01 de Julho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico. Registre-se. Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração Port.04/2021



ANEXO I – DECRETO XXXIII

ATIVIDADES ESSENCIAIS:

- I - Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - Postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

- XII - Lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - Imprensa;
- XVII - Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - Transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - Supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - Atividades de construção civil;
- XXI - Processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - Serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - Serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIV - Pesca artesanal;
- XXV - Lojas de materiais e equipamentos de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

-
- XXVI - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - Casas de ração animal e petshops;
- XXVIII - Bancos, serviços financeiros e lotéricas, inclusive localizadas em shoppings centers e galerias comerciais;
- XXIX - Oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - Depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - Lavanderias;
- XXXIV - Prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - Estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVI - Restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXVII- Prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII - Lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*;
- XXXIX - Estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8

-
- XL - Atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI - Estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XLII - óticas;
- XLIII - Serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XLIV - Atividades relacionadas aos Cursos de Formação Profissional oriundo de concurso público para ingresso nas carreiras de Defesa Social do Estado, que serão regidas por regras sanitárias próprias, definidas por Portaria da respectiva Secretaria; e
- XLV - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.



ANEXO II – DECRETO XXXIII

MEDIDAS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
2. Permitir a entrada de clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de fila no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e clientes devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento em local visível e sinalizado;
6. Desinfetar com frequências os balcões, cabides, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As máquinas de Cartão de crédito devem estar envolvidas com papel filme e devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em Gel 70%;
9. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
10. Os funcionários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e àqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-8
